

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD**  
**CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CACP**  
**ATO DECLARATÓRIO DE APURAÇÃO**

**ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº CR/2025.002-FMS**

**PROCESSO ELETRÔNICO: 2025031707007,**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025005264**

**ÓRGÃO REQUISITANTE DA DEMANDA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Ata/Ato de Apuração. Lei nº 14.133/2021, Art. 79, I - Paralela e não excludente.

## **1. DO RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de procedimento de credenciamento, com emprego da fundamentação jurídica paralela e não excludente, demandado pelo setor Administrativo da Secretaria Demandante, instado a ser contratado pelo(a) unidade gestora supra identificada, consoante autorização do Grupo Gestor do Gasto Público (**evento 13**), que a partir de então, esta Central de Aquisições e Contratações Públicas (CACP), por meio do agente de contratação, abriu o processo administrativo para **CRENCIAMENTO DE FARMACIAS E DROGARIAS PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DE A A Z PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS**

1.2. Aos autos eletrônicos do processo em apreço foram juntados:

- a) Autorização do grupo gestor, na condição de autoridade competente, nos termos do [art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021](#), **evento 13**;
- b) Parecer do Controle Interno (**evento 11**);
- c) Parecer Jurídico (**evento 30**).
- d) Documento da análise técnica da comissão especial de credenciamento (**evento 45**)

1.3. Superada a fase de instrução inicial, foram remetidos a deliberação da secretaria de origem, em que o órgão deliberou pela continuidade do feito, com o devido processamento do

credenciamento.

1.4. Importante frisar que, a fase de seleção ocorreu por meio da oportunização ao mercado de oferecem propostas, com a automatização do procedimento, via credenciamento eletrônico realizado dentro da plataforma portaldecompraspublicas.com.br, a fim de que a administração utilizasse de mecanismo para a realização de uma coleta de preponentes menos seletista e mais ampliada.

1.5. Encerrado os prazos para envio das propostas, bem como da documentação de habilitação, conforme o caso, esta Central realizou a apuração para decidir.

## **2. DO PRECEITO LEGAL**

2.1. Conforme bem ventilado, no próprio texto do objeto, o credenciamento é um dos procedimentos que podem ser utilizados para contratação direta, resultando na inexigibilidade de licitação, tal como previsto no art. 74, inciso IV c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, destinada à contratação de forma isonômica de todos os interessados previamente credenciados, quando houver necessidade de prestação simultânea ou concorrente de serviços nas condições previamente estabelecidas pela Administração, senão vejamos:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição, em especial nos casos de:***

*(...)*

*IV - objetos que devam ou **possam ser contratados por meio de credenciamento;***

*(...)*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

***I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;"***

2.2. Importa em ressaltar que, em obediência ao que dispõe o inciso II do parágrafo único do art. 79, e considerando quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, foi então adotado critérios objetivos de distribuição da demanda, sendo então realizada a oferta de 10 (dez) matérias a cada novo credenciado, se assim ocorrer.

## **3. RAZÃO DA ESCOLHA [\(Art. 72, VI, Lei nº 14.133/2021\)](#)**

3.1. O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do município, atendendo à demanda área administrativa, nos termos da Lei, por meio do credenciamento, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

3.2. Ademais, a escolha do preponente se deu em função de ser aquele que atende aos requisitos da proposta mais vantajosa, seja por ter apresentado preço equivalente ao fixado no edital de chamamento, seja por que a finalidade objetiva para a contratação foi perfeitamente obtida nos autos do processo em apreço, considerando inclusive ser a que se adequa a intenção de credenciamento manifestada.

3.3. Merece destaque o fato de que a seleção foi apurada de forma a ampliar o universo de participantes, com a realização de procedimento via plataforma eletrônica, no portal de compras públicas, tal como indicado nos autos do processo, e prevê a possibilidade de novos credenciados que se interessarem.

3.4. A oportunização ao mercado, foi medida adotada pela CACP, que teve o propósito, como já dito, de ampliar o credenciamento e não ficar restrito a coleta de propostas com fornecedores que possam ter vínculo contratual com a municipalidade, embora não possamos evitar que os mesmos fornecedores, participantes de todas as modalidades em aberto pudessem participar, o que vez ou outra poderá ocorrer.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

##### (Art. 72, VII, Lei nº 14.133/2021)

4.1. Conforme preceitua a legislação geral de licitação, a justificativa quanto ao preço foi decorrente do levantamento da média ponderada, obtida na fase de coleta de preços, com o cruzamento das informações da média, já que são de mesma natureza e reflete os preços a serem indicados.

4.2. Lembra-se que o prazo está dentro do período de um ano desta pretensão em contratar, e que faz-se necessário trazer ao processo a informação de que o preço apresentado pelo credenciado está de acordo com o fixado no edital, conforme exige-se nos casos desta fundamentação a contratar.

4.3. Os preços coletados para credenciamento foram:

Item	Benefício	Descrição do Item	UND	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Ampla concorrência	<b>DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS DE REFERENCIA.</b> DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS	UND	1,0000	300.000,00	300.000,00

		DE REFERENCIA, CONSTANTES DA LISTA PMC, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR DEMANDA JUDICIAL.				
2	Ampla concorrência	<b>DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS GENERICOS.</b> DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS GENERICOS, CONSTANTES DA LISTA PMC, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR DEMANDA JUDICIAL.	UND	1,0000	100.000,00	100.000,00
3	Ampla concorrência	<b>DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS SIMILARES</b> DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS SIMILARES, CONSTANTES DA LISTA PMC DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PODE DEMANDA JUDICIAL.	UND	1,0000	150.000,00	150.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>550.000,00</b>

4.4. Com base no levantamento, a administração então definiu o valor fixado para o

recebimento das credenciais.

## 5. DA CONCLUSÃO

5.1. Por tudo que constam nos autos, e do que acima foi expendido, RECONHECEMOS o credenciamento, a qual encontra-se fundamentado no Art. 79, I, da lei 14.133/2021, cujo objeto destina-se à **CRENCIAMENTO DE FARMACIAS E DROGARIAS PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DE A A Z PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS**, do que sugerimos o registro conforme quadro abaixo, demonstrando os respectivos valores e empresa :

### CRENCIADOS DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Gurupi  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI  
Fundo Municipal de Saúde

Credenciamento - CR/2025.002-GPI-FMS/2025

LIDER PRIME COMERCIO DE MEDICAMENTO E PERFUMARIA LTDA | Tipo: ME - LC123: Não -  
Documento 53.979.054/0001-07 - Endereço: AV GOIÁS - CEP: 77410010 - UF: TO - Município: Gurupi  
- Telefone: (63) 98418-0758

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS DE REFERENCIA.DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS DE REFERENCIA, CONSTANTES DA LISTA PMC, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR DEMANDA JUDICIAL.	N/C	N/C	1 UND	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
0002	DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS GENERICOS.DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS GENERICOS, CONSTANTES DA LISTA PMC, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR DEMANDA JUDICIAL.	N/C	N/C	1 UND	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
0003	DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS SIMILARES.DISPENSACAO, EM CARATER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS SIMILARES, CONSTANTES DA LISTA PMC DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PODE DEMANDA JUDICIAL.	N/C	N/C	1 UN	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 550.000,00	

5.2. Razão pela qual, sugerimos o **CRENCIAMENTO** da contratação , a ser exarada nos autos do presente procedimento de contratação, conforme prescreve a norma geral de licitações ventilada no escopo da fundamentação legal despendida ao longo desta instrução, desde a concepção da despesa, até a realização dos atos de apuração do menor preço.

5.3 Fica assegurado o direito de novos interessados apresentarem documentação e serem igualmente credenciados, enquanto vigente o chamamento público, nos termos do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

GURUPI, 11 de setembro de 2025.

**CARLOS CESAR CARDOSO GOMES**  
Agente de Contratação  
portaria 0503/2025

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): CARLOS CESAR CARDOSO GOMES, DIRETOR II (DECRETO II . 0213/2025)  
Data e Hora: 11/09/2025 09:58:45

---

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço  
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/557747e5-8e48-11f0-866c-66fa4288fab2>